

 <p>FESTA Faculdade de Educação Santa Terezinha</p> <p><i>Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.611, de 18 de setembro de 2002 DOU - nº 183 - Seção 1, de 20 de Setembro de 2002 - MEC.</i></p>	<p>CURSOS AUTORIZADOS</p> <p>Ciências Econômicas Portaria nº 2.612 – 18/09/2002 – MEC</p> <p>Pedagogia - Gestão Educacional Portaria nº 2.613 – 18/09/2002 – MEC</p>
---	---

PORTARIA N° 003/2004/FEST

**REGULAMENTA A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA.**

A **DIRETORA GERAL** da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FESTA, com sede em imperatriz, estado do maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas e no que dispõe o Regimento Interno desta Instituição

R E S O L V E

Art. 1º - A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar do aluno, ambos eliminatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado por lei o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 2º - A avaliação deverá ser feita durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, levando em consideração as diversas funções, identificando o grau em que os objetivos foram ou deixaram de ser alcançados pelo aluno e pelo grupo, utilizando instrumentos e recursos adequados.

Art. 3º - As avaliações são traduzidas em notas que variam de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Respeitado o limite de freqüência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

I – A assimilação progressiva de conhecimentos avaliados em provas, exercícios, trabalhos, pesquisas, dissertações, textos ou argüições, sempre em observância ao Plano de Ensino da disciplina;

II – A aplicação dos conhecimentos em provas práticas de acordo com a natureza da disciplina.

III – Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.



Art. 4º - A verificação da aprendizagem e o registro da freqüência escolar e o seu controle são da responsabilidade do Professor constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§ 1º – Para indicar Reprovação por Conteúdo (RC) ou Reprovação por Freqüência (RF) deverão ser utilizadas, respectivamente, as anotações “**RC**” e “**RF**”.

§ 2º – A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso.

Art. 5º - Será considerado aprovado por freqüência o aluno que alcançar o mínimo de setenta e cinco por cento de presenças nas atividades da disciplina.

Art. 6º - Para efeito de verificação do aproveitamento final, o aluno deverá ser submetido a três Avaliações Regulares, realizadas a cada um terço da carga horária ministrada do Programa da Disciplina.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que alcançar, com base nas três avaliações referidas no caput deste artigo, média aritmética igual ou superior a setenta, observado o **art. 5º**.

§ 2º – O aluno que, após as três Avaliações Regulares, alcançar média aritmética inferior a setenta e igual ou superior a cinquenta, será submetido a uma Avaliação de Reposição, que versará sobre todo o conteúdo ministrado quando do período relativo daquela Avaliação Regular de menor valor absoluto.

§ 3º – O aluno que não atingir a média aritmética setenta, substituída aquela Avaliação Regular de menor valor absoluto pela a Avaliação de Reposição, submeter-se-á a Avaliação Final que versará sobre todo o conteúdo programático da disciplina, tendo que, obrigatoriamente, atingir no mínimo a nota setenta, desprezadas as demais.

§ 4º – Será considerado reprovado o aluno que, após as três Avaliações Regulares, alcançar média aritmética inferior a cinquenta, ou que após submeter-se as Avaliações a ele oportunizadas, conforme Parágrafo Terceiro, deste Artigo, obtiver nota inferior a setenta.

Art. 7º - O aluno que não puder comparecer a uma das Avaliações Regulares, ou à Avaliação de Reposição, ou à Avaliação Final poderá requerer junto à Coordenadoria do seu Curso a realização da Avaliação de Segunda Chamada, mediante a comprovação do pagamento da respectiva taxa, pelo requerente, cuja data será estabelecida pelo Departamento do Curso.

§ 1º – O prazo de recurso para a realização da Avaliação de Segunda Chamada será de quarenta e oito horas (48h) após a execução da avaliação, não realizada.

§ 2º – Será considerado impedimento para realização de uma das modalidades avaliativas, dispensado o pagamento da taxa para requerer a realização da Avaliação de Segunda Chamada, os seguintes casos, desde que comprovados.



I – Acidente;

II – Problemas de saúde.

Art. 8º - O professor terá o prazo máximo de dez dias consecutivos, a contar da realização da avaliação, para lançar no Registro de Frequência as notas e repassá-las à Coordenadoria do Curso, que as divulgará no mesmo prazo.

Art. 9º - Será concedida revisão de nota atribuída a uma prova ou trabalho escrito, ao aluno que a solicitar, formalmente, no prazo de até cinco dias, contados da data da divulgação dos resultados, pelo professor.

§ 1º – O aluno interessado em revisão de nota a ele atribuída encaminhará um pedido formal de reconsideração ao próprio professor, no prazo máximo de dois dias, contados de sua divulgação e/ou publicação.

§ 2º – Nos casos em que houver desacordo em relação à reconsideração do professor, o aluno dirigirá seu pedido, no mesmo prazo, contado da decisão do professor, ao Departamento ao qual o professor e a disciplina estejam ligados.

§ 3º – O Departamento indicará uma Comissão composta de dois professores do corpo docente, a qual terá o prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais dez dias, para a apreciação da questão e apresentação de Relatório.

§ 4º – O Relatório da Comissão será apreciado pela Assembléia Departamental que se pronunciará na mesma sessão.

Art. 10º - Os caso omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade de Educação Santa Terezinha.

Art. 11º - Revoga-se a Portaria N.º 008/2002/FEST.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, SALA DA DIRETORIA GERAL, IMPERATRIZ, MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATRO.

ROZA MARIA SOARES DA SILVA
Diretora Geral

